

Seguro de Responsabilidade Civil



Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: Liberty Pet

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto Liberty Pet e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual do produto, que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que garante a responsabilidade civil extracontratual do Segurado, na qualidade de detentor de animais perigosos, animais potencialmente perigosos e/ou outros animais de companhia (cães) e matilhas (cães).



Que riscos são segurados?

✓ Responsabilidade Civil (cobertura base obrigatória)

Adicionalmente, os riscos previstos na Condição Especial facultativa disponível e que seja contratada. Fica disponível para contratação a seguinte cobertura facultativa:

- Assistência

Capital Seguro: Fixado nas Condições Particulares da Apólice, correspondendo, ao capital escolhido pelo Tomador do Seguro, de entre as opções facultadas pelo Segurador. Nos cães perigosos e potencialmente perigosos o capital seguro na cobertura de Responsabilidade Civil corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentam a detenção de animais de companhia, entendendo-se como tal todos aqueles que não são considerados como perigosos ou potencialmente perigosos, nos termos da lei;
- ✗ Danos causados pelo transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
- ✗ Danos causados a outros animais da mesma espécie;
- ✗ Danos decorrentes da inobservância de medidas de higiene, profiláticas e terapêuticas, recomendáveis em caso de doenças infectocontagiosas ou parasitárias;
- ✗ Indemnizações devidas a título de danos punitivos, danos exemplares, danos de vingança e outros de natureza semelhante;
- ✗ Danos sofridos pelos próprios animais;
- ✗ Danos sofridos pelo Segurado, empregados do Segurado e seu agregado familiar;
- ✗ Danos causados aos bens de que o Segurado seja proprietário ou usufrutuário;
- ✗ Acidentes ou danos devidos a atos de guerra, insurreição e terrorismo;
- ✗ Pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;
- ✗ Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos

resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;

- ✗ Danos causados aos sócios, gerentes e legais representantes ou agentes da pessoa cuja responsabilidade se garante;
- ✗ Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao seu cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- ✗ Danos causados ao detentor, vigilante, tratador ou pessoa que, habitual ou esporadicamente, tenha a guarda do animal;
- ✗ Danos causados por animais, quando na prática da caça, e que, nos termos da lei, devam estar abrangidos por seguro obrigatório de responsabilidade civil de caçador;
- ✗ Danos decorrentes de acidentes de viação, provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro de responsabilidade civil;
- ✗ Danos decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fiança, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- ✗ Na cobertura de Assistência (se contratada): os gastos médicos em consequência de acidente ocorrido fora do domicílio do animal seguro, sempre que este circule ou se encontre sem trela;
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Caso ocorra um acidente, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, uma franquia, estipulada nas Condições Particulares. Quando o seguro é obrigatório, a franquia não é oponível a terceiro, sendo o Segurador responsável pelo pagamento total da indemnização.
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada, seja qual for o número de lesados por um sinistro, à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, que não será inferior ao valor mínimo que, em cada caso, a lei exija, no âmbito dos seguros obrigatórios, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.
- ! Além da restrição referida, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Onde estou coberto?

✓ Em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

Tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

É obrigado:

- A participar o acidente ao Segurador, por escrito, nos oito dias imediatos à sua ocorrência;
- A tomar as medidas ao seu alcance, no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- A prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite, relativas ao sinistro e às suas consequências;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

- O prémio ou fração inicial é devida na data da celebração do contrato.
- Os prémios ou frações subsequentes são devidas nas datas estabelecidas na Apólice.
- O prémio anual poderá ser fracionado de acordo com as opções facultadas pelo Segurador.
- O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.
- O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).